A C Ó R D Ã O

TC-023372.989.21-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Glalco Cyriaco (Diretor Técnico Estadual) e Antonio Penteado Mendonça (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$14.758.935,31.

Advogados: Adilson Bérgamo Junior (OAB/SP nº 182.988), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM DESACORDO COM A PREVISÃO DO AJUSTE. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. REMESSA EXTEMPORÂNEA DA DOCUMENTAÇÃO. RELEVAMENTO. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE E PREJUÍZO AO ERÁRIO. REGULAR. RECOMENDAÇÃO. ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros

Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a consequência quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 14.730.854,484, sem prejuízo da **recomendação** e **advertência** assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR